



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

De P.L. nº- 1902/81

Autógrafo nº- 31/81

Mens. nº-25/81

LEI Nº-1843, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

"Altera e suprime dispositivos da Lei nº. 1231, de 15 de março de 1974, e dá outras providências"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 195, o parágrafo único de artigo 196, o artigo 199 e §§ e o artigo 200 da Lei nº--- 1231, de 15 de março de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 195 - O requerimento da licença será instruído com Certidão de tempo de serviço, exceto aos funcionários cujo tempo foi prestado exclusivamente à Prefeitura e à Câmara do Município.

Artigo 196 - A requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caberá à Autoridade competente para conceder a licença, tendo em vista o interesse do serviço, decidir por seu gozo, por inteiro ou parceladamente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento.

.....

.....
Artigo 199 - Para efeito de cálculo de conversão, serão considerados os vencimentos referentes ao cargo ou função que o funcionário exerça no dia em que requerer o benefício, incluindo-se todas as vantagens pessoais e as referentes ao cargo ou função, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A licença-prêmio, com as vantagens do regime de tempo integral ou de cargo em Comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, à data do requerimento do benefício, há mais de um ano.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1843/81) Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº-1902/81 - Autógrafo nº. 31/81)

Artigo 200 - Ao atual funcionário, para efeito da licença de que trata esta Seção, fica assegurada a contagem integral do tempo de serviço desde a sua admissão, tendo assim direito a gozar tantas licenças-prêmio quantos forem os quinquênios de efetivo exercício, podendo optar na forma de que dispõe o artigo 198 e parágrafo único.

.....

Artigo 29 - A presente Lei aplica-se somente aos funcionários, que adquirirem o direito da licença prêmio, após a sua promulgação, de acordo com o art. 192 e seus §§, da Lei nº 1231, de 15 de março de 1974.

Artigo 30 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59 - Revogou-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de novembro de 1981

LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 10/11/81.

[Signature]
SÉRGIO JOSÉ CALSAVARA
Presidente

[Signature]
JOSE APARECIDO POLLI
1º Secretário - Ad Hoc

[Signature]
ARGENTINO JOÃO BARDUCCI
2º Secretário - Ad Hoc

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

[Signature]

DR. WILSON SARRÉ VILELA
Diretor Técnico-Administrativo